



## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Sirvo-me da presente para disponibilizar resposta ao questionamento efetuado por determinada empresa com referência ao questionamento efetuado em relação ao Edital da Concorrência Pública nº 01/2.015, que objetiva a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para o término da Construção da Creche do Residencial Copacabana, conforme TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras, temos a seguinte resposta:

**Pergunta 1:** *Concorrência Pública necessita dos documentos para Certificado de Registro Cadastral CRC?*

**Resposta:** Para o procedimento licitatório cuja modalidade é Concorrência Pública, é facultado a expedição prévia de Certificado de Registro Cadastral, devendo a licitante, no interesse em participação do Certame, apresentar toda a documentação descrita no documento convocatório (EDITAL).

**Pergunta 2:** *Em um dos documentos referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no subitem 5.2.2 pede-se a Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte Municipal, temos o documento em anexo, a data dele é 18/03/2013 gostaria de saber se este documento está valido ou deve ser atualizado? E se este documento cabe a exigência solicitada?*

**Resposta:** Toda a documentação exigida em instrumento convocatório (EDITAL) deve-se estar dentro do prazo de validade. Em caso de documentos defasados, necessário se faz a comprovação atual do descrito. Caso haja alteração na razão social, dever-se-á apresentar a atualização acerca.

**Pergunta 3:** *No fim da descrição dos documentos para habilitação tem a seguinte informação: "Todos os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda através de publicação em órgão da imprensa oficial, conforme autoriza o artigo 32, caput, da Lei 8.666/93". Está exigência serve também para a declaração exigida no subitem 5.2.2.7 (Declaração que não emprega menor aprendiz) e o 5.2.4.1.2 (Demonstrativo de índices Financeiros)?*



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



**Resposta:** Os documentos questionados não necessitam de autenticação, desde que apresentados em via assinada Original, ou seja, a Declaração que não emprega menor aprendiz deverá estar assinado pelo responsável Administrador da empresa (devidamente comprovado por Ato Constitutivo em vigor), enquanto do Demonstrativo de índices Financeiros, também pelo Administrador bem como por Contador devidamente registrado no Conselho competente.

**Pergunta 4:** *Dentre os documentos referente a Qualificação Técnica no subitem 5.2.3.2.2.1 e 5.2.3.2.2.1.1 cita que a parcela de maior relevância é o item 1.24: Reboco paulista traço 1:4 (cimento e areia média), esp. 2 cm. A parcela de maior relevância deve ser está mesmo? Por se tratar de um item material e não um serviço?*

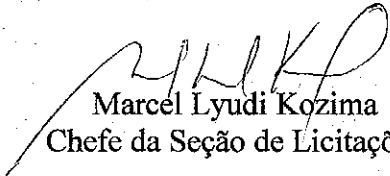
**Resposta:** Conforme MEMORANDO nº 024/2015 da Secretaria de Obras.

**Pergunta 5:** *A nossa Certidão de regularidade com o INSS foi automaticamente unificada com a Receita Federal, portanto seu prazo de validade é até 28/04/2015, porém não consigo gerar a Certidão do INSS com está data, a última que tenho apresenta a data de validade até 28/01/2015. Diante disso teria algum problema em mandarmos a Certidão que temos e colocarmos um "lembrete" com está informação do prazo de validade?*

**Resposta:** Após outubro de 2014, as certidões no âmbito da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional (regularidade fiscal federal e contribuições previdenciárias) foram unificadas em apenas um documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014. Caso não seja possível a emissão de tal documento, salientamos a necessidade em procurar Órgão responsável sobre os documentos, vez que são imprescindíveis para a participação do Processo.

Permanecem inalteradas as cláusulas do Edital da Concorrência Pública nº 01/2.015.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

  
Marcel Lyudi Kozima  
Chefe da Seção de Licitações



## MEMORANDO 024/2.015

Da : Secretaria de Obras (Eng.º Rubens Franco da Silveira)  
Para: Chefe da Seção de Licitações (Sr. Marcel)

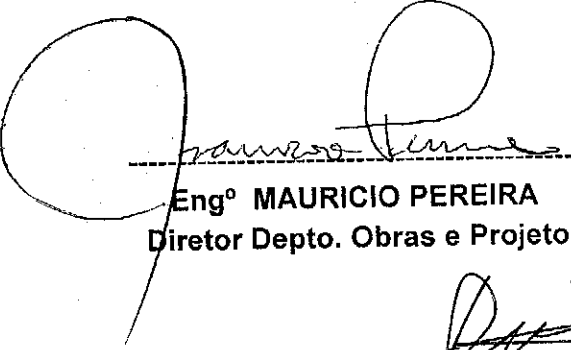
Em resposta ao Ofício S/L 355/2015, que solicita pedido de esclarecimento protocolado pela empresa ELTEC CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., REFERENTE a Concorrência Pública 01/2015 - Término da Construção da Creche do Residencial Copacabana, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que:

O serviço de maior relevância será o item 1.24 da planilha "Reboco paulista traço 1:4 (cimento e areia média) esp. 2 cm".

Para sua caracterização serão aceitos comprovação de execução de reboco nos traços convencionais, uma vez que seu grau de dificuldade de execução são os mesmos. A escolha deste item como de maior relevância, se deu preferencialmente pelo volume de serviço que o item representa na obra.

Este item de maior relevância é um serviço, pois na execução do mesmo são empregados materiais e mão de obra.

Birigui, 17 de Março de 2.015.

  
Eng.º MAURICIO PEREIRA  
Diretor Depto. Obras e Projetos

  
Eng.º ALEXANDRE JOSÉ S. LASILA  
Secretário Adjunto de Obras

  
Eng.º RUBENS FRANCO DA SILVEIRA  
Secretário de Obras